



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros por quilometragem, com condutor devidamente capacitado, em **veículos tipo VAN, MICRO-ÔNIBUS e ÔNIBUS** regularizado e vistoriado, equipado com tacógrafo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Unid	Quant.	Descrição
1	km	30.000	Veículo tipo VAN , com capacidade mínima para conduzir 16 passageiros (01+15), com motorista habilitado e cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo. Os veículos deverão ter data de fabricação mínima do ano de 2.008. Equipado com tacógrafo, sendo que a cópia deverá a ser disponibilizada ao gestor do contrato para controle de quilometragem. Seguro total e contra terceiros, com substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo. Substituição do condutor em caso de ausência; e incluso transporte alimentação e todos os custos do mesmo; combustível, óleo, manutenção de qualquer natureza, assim como todo e qualquer gasto com o veículo, inclusive multas; os veículos deverão estar disponíveis de segunda a segunda, sendo que poderão ser solicitadas viagens nos finais de semana e feriados. A empresa deverá dispor de 02 veículos e 02 motoristas. Transporte intermunicipal, dentro do Estado de Minas Gerais.
2	km	30.000	Veículo tipo MICROÔNIBUS , equipado com ar condicionado, poltronas individuais e reclináveis, cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo, com capacidade mínima para conduzir 31 passageiros , com motorista habilitado. Os veículos deverão ter data de fabricação mínima do ano de 2.008. Equipado com tacógrafo, sendo que a cópia deverá a ser disponibilizada ao gestor do contrato para controle de quilometragem. Seguro total e contra terceiros, com substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo. Substituição do condutor em caso de ausência; e incluso transporte alimentação e todos os custos do mesmo; combustível, óleo, manutenção de qualquer natureza, assim como todo e qualquer gasto com o veículo, inclusive multas; os veículos deverão estar disponíveis de segunda a segunda, sendo que poderão ser solicitadas viagens nos finais de semana e feriados. A empresa deverá dispor de 02 veículos e 03 motoristas. Transporte intermunicipal, dentro do Estado de Minas Gerais.
6	km	20.000	Veículo tipo ÔNIBUS , equipado com poltronas individuais e reclináveis, cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo, com capacidade mínima para conduzir no mínimo 46 passageiros , com motorista habilitado. Os veículos deverão ter data de fabricação





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



			mínima do ano de 2.008. Equipado com tacógrafo, sendo que a cópia deverá a ser disponibilizada ao gestor do contrato para controle de quilometragem. Seguro total e contra terceiros, com substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo/troca de pneus, avarias ou revisão de veículo. Substituição do condutor em caso de ausência; e incluso transporte alimentação e todos os custos do mesmo; combustível, óleo, manutenção de qualquer natureza, assim como todo e qualquer gasto com o veículo, inclusive multas; os veículos deverão estar disponíveis de segunda a segunda, sendo que poderão ser solicitadas viagens nos finais de semana e feriados. <u>A empresa deverá dispor de 02 veículos e 03 motoristas. Transporte intermunicipal, dentro do Estado de Minas Gerais.</u>
--	--	--	--

1.2. Nos termos do art.48, inciso III, da LC 123/06, estabelecemos cota de 10% (dez por cento) para os itens em que forem necessários, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.5. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/15.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ARP.

1.7. Informa-se que há grande oscilação do valor do combustível Diesel, que é utilizado pelos veículos que serão utilizados e que este influencia diretamente no valor da prestação dos serviços. O valor informado na planilha de composição de custos e nos orçamentos o tem como base de cálculo o valor do combustível, solicito que o valor do mesmo seja reajustado de acordo com o praticado no mercado segundo o site: <https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/diesel/mg>, no momento da licitação.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para viagens dos atletas de Bom Despacho para os Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG e para participação em competições, torneios, festivais das mais diversas modalidades esportivas em diferentes cidades de Minas Gerais. Atenderá a crianças, adolescentes e adultos que praticam diferentes modalidades esportivas na cidade de Bom Despacho.

O quantitativo final a ser licitado foi calculado tendo com base os km que foram gastos nos anos de 2022 e 2023, com disponibilização de traslado para os atletas e alunos dos projetos e oficinas esportivas da própria secretaria e para os projetos e entidades esportivas que recebem apoio da Secretaria de Esportes e Lazer e ajustado conforme necessário.

Devido ao grande número de competições que os projetos e oficinas esportivas da Prefeitura de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



Bom Despacho participam em outros municípios e considerando a grande demanda de entidades esportivas e atletas que solicitam traslado para as mais diversas competições faz-se necessária esta contratação. A Secretaria de Esportes e Lazer promove várias competições como os Jogos Escolares de Bom Despacho, Festivais e torneios de diversas modalidades esportivas que há a necessidade de transportar os alunos das escolas para participação no eventos.

Esse processo auxiliará a organização dos eventos, proporcionando maior participação dos alunos das escolas, entidades, projetos e oficinas esportivas despertando maior interesse e universalizando o atendimento esportivo, educacional das crianças, jovens e adultos, buscando dessa forma fomentar o esporte, a educação e cultura no município, visando à interação social, o lazer e o bem estar de todos do município.

Atenderá crianças, adolescentes, adultos e idosos de diferentes bairros e da zona rural da cidade de Bom Despacho que estão ou estarão inseridos em diversas atividades físicas, esportivas e competições.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O transporte poderá ocorrer dentro do estado de Minas Gerais, conforme demanda da Secretaria requisitante.

3.2. A quilometragem apontada foi calculada com base nas viagens em veículo tipo Van, Micro-ônibus e Ônibus realizadas no ano de 2.022/2.023. Foi feita uma média para calcular-se a estimativa para o novo certame.

3.3. Nos itens que constam mais de um motorista, poderá haver a necessidade de realizar o revezamento nas viagens, tendo em vista que o trajeto pode ser longo e a jornada de trabalho maior que 8 horas diárias diretas de direção, de acordo com a jornada de trabalho do mesmo.

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de prestação de serviços, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão SRP, por item, em sua forma eletrônica.

5 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar 2 (dois) veículos e 2 (dois) motoristas para os itens 1 e 2 e no item 3 a empresa deve dispor de 2 (dois) veículos e 3 (três) motoristas. Tendo em vista que pode ser necessário fazer o revezamento nas viagens por causa de grandes deslocamentos e que poderá acontecer viagens com destinos diferentes no mesmo dia.

5.2. Os veículos devem apresentar documentação em ordem, devidamente licenciados, com IPVA e DPVAT em dia;

5.3. As superfícies internas forradas com material que permita e resista aos métodos de desinfecção usuais;

5.4. Todo o interior dos veículos serão mantidos limpos e submetidos regularmente ao processo de desinfecção e higienização pela própria contratada.

5.4.1. Fica a cargo da secretaria requisitante a fiscalização e verificação periódica de limpeza dos veículos, quando em uso desta, notificando a contratada em caso de descumprimento no subitem anterior.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



5.5. Para todo os itens os veículos deverão ter data de **fabricação máxima de 15 (quinze) anos**. Referida medida busca dar maior comodidade, conforto e segurança.

5.5.1. Os veículos devem estar com toda manutenção em dia e em caso de pane ou necessidade de reparo ou manutenção efetuar de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços;

5.6. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, com o mínimo de itens conforme segue:

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão sem participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros;
- b) A cobertura deverá danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros;
- c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes dos veículos contratados, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

6 - DO CONDUTOR

6.1. Na execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar motoristas com no mínimo:

- a) 21 anos de idade;
- b) Experiência mínima de 6 (seis) meses na função;
- c) Carteira de Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser dirigido.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Termo de Referência e no Edital, os motoristas disponibilizados pela Contratada deverão atender as seguintes competências:

- a) Os motoristas deverão ter participado de “Curso de capacitação de Transporte de Passageiros” e “Curso de Direção Defensiva”, comprovados através de certificados ou outro instrumento (cópia verso CNH) a serem apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do transporte. Os mesmos deverão ser enviados para o e-mail: esportes@pmbd.mg.gov.br . Ressalta-se que para cada motorista é necessário entregar somente uma única vez os certificados, desde que esteja dentro do prazo de validade.

6.2.1. A Secretaria de Esportes e Lazer se reserva no direito de não admitir que seja realizado o transporte por motoristas que tiveram conduta inadequada em contratações anteriores, solicitando a contratada a respectiva substituição do profissional.

7. DA INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS

7.1. A Contratante realizará a inspeção dos veículos antes da prestação dos serviços, como condição para a assinatura da ARP. Além disso, os veículos podem ser inspecionados a qualquer tempo caso necessário, para fins de cumprimento de fiscalização dos gestores do contrato. A referida medida visa garantir mais segurança para os usuários. A Contratante pode rejeitar os veículos, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação da viagem.

7.1.1. Será vistoriado apenas um veículo de cada item, uma vez que trata-se de Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços e que eventualmente poderá ser requisitado mais de um veículo no





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



mesmo dia. Sendo que, se o licitante vencedor ganhar o item correspondente ao mesmo tipo de veículo, poderá ser realizada apenas uma vistoria.

7.2. Caso o veículo seja reprovado nas inspeções, o licitante vencedor, terá até 3 (três) dias úteis para regularização.

7.2.1. A SMEL procederá nova inspeção no quarto dia útil após a reprovação, ou conforme pré-agendado. Não sendo a regularização efetivada, o licitante ficará proibido de participar em processos licitatórios neste município, por um período de 6 (seis) meses, a contar da data da reprovação dos órgãos competentes supracitados, devendo o segundo colocado ser convocado a manifestar interesse.

7.3. A vistoria dos veículos será feita pela Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social. Os veículos deverão ser levados ao seguinte endereço para passar por vistoria: Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Bairro Jarágua, Bom Despacho – MG, no horário 8h às 17h, em dia e horário a ser definido e agendado posteriormente;

7.3.1. Será avaliado em cada veículo, as informações contidas no Relatório de Inspeção Técnico Veicular, conforme ANEXO I.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço e nota fiscal;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço e, ainda:

9.1.1. responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem, transporte, diárias, vestuários, sem qualquer ônus para a Contratante;

9.1.2. efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a prestação de serviços de forma inadequada;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

9.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

9.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10 - DO SEGURO

10.1. Os veículos objeto desta licitação estarão protegidos por seguro, com o mínimo de itens conforme segue:

10.1.1. A cobertura deve assegurar danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10.1.2. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo objeto desta licitação, o valor de cobertura não será inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

10.2. Fica a assinatura da ARP condicionada à apresentação da contratação do seguro.

11- PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Será obrigatória a apresentação pelos Licitantes de:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



11.1.1. Planilha de Custos com os quantitativos, preços unitários e totais, expressa em reais (R\$),

11.1.2. Na planilha de composição de custos, deve constar quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições, sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11.1.3. Obrigatoriamente, na Planilha de custos, deverá estar informada a Convenção Coletiva de Trabalho, ao qual os valores estejam vinculados para os custos decorrentes da mão de obra, a respectiva data base e o número de Registro no MTE.

11.2. Preço por quilômetro rodado, e Preço Global da Proposta, expresso em reais, pelo qual a Licitante se obriga a executar os serviços, entendendo-se como tal, o resultado final obtido na Planilha de Preços, incluído o frete, parcelas ou taxas de administração, lucro, despesas indiretas e eventuais, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre o fornecimento dos materiais e o respectivo Contrato;

11.2.1. Nos preços propostos deverão estar de acordo com a planilha de composição de custos, estando nela incluídas todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e ou sociais decorrentes do fornecimento, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada, até o término do contrato.

11.3. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e ou sociais decorrentes do fornecimento, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada, até o término do contrato.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não serão admitidas subcontratações.

13 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art 7º desta lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133 de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133 de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

15.3.1. prazo de validade;

15.3.2. data da emissão;

15.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;

15.3.4. período de prestação dos serviços;

15.3.5. valor a pagar; e

15.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

15.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata;

15.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou

sede do contratado;

15.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

15.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



15.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

15.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

15.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

15.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

15.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

15.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

$$\text{Sendo que } I = (TX/100)/365$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

16 – REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal no 14.133, de 2021.

17.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.

17.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, poderão ser aplicadas acumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item.:

17.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

17.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal no 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item

17.4 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

17.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal no 14.133, de 2021.

17.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.4.4. A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

17.4.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



17.4.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2.023.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.6.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

17.8. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.5. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 17 do Decreto nº 9.579/2022 e do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527/11.

18.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

18.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



21 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Bom Despacho/MG, 24 de abril de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

Roberta Fabiana Neves
Servidora responsável pela elaboração do Termo de Referência

Roberta Fabiana Neves
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2024 13:16 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p662a81f37b9ff>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICO VEICULAR

Relatório nº ____/2024

Data de Emissão: / / 2024

Data de Validade: / /

O presente documento é relativo à Inspeção Técnica de segurança em veículo. Com validade máxima de 12 meses.

DADOS DO PROPRIETÁRIO

NOME:		CPF:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Estado:	Cidade:	CEP:

DADOS DO VEÍCULO:

Placa:		Nº chassi:	
Espécie/tipo:		Marca/ modelo:	
Combustível:		Ano de fabricação:	Ano modelo:
Capacidade:	Potência:	Categoria:	Cor:

RESULTADO:

Encontra-se em adequadas condições e manutenção, preservação, segurança e conservação de suas características técnicas.

Bom Despacho, / / 2024.

Vistoriador 01

Vistoriador 02

Cliente

Esta avaliação retrata as condições do veículo no ato da inspeção, sendo que não nos responsabilizamos por eventuais falhas ou modificações ocorridas após a mesma. Este relatório aplica-se somente ao veículo inspecionado. É proibida a reprodução parcial ou total deste relatório sem a permissão do cliente acima identificado.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer



Itens Obrigatórios para Inspeção

- ___ Cinto de Segurança em número igual a lotação;
- ___ Bancos em condições seguras de uso;
- ___ Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- ___ Fecho interno de segurança nas portas;
- ___ Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a do Condutor e acompanhante, abram mais do que 15 (quinze) centímetros;
- ___ Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- ___ Farol;
- ___ Setas;
- ___ Luz de Freio;
- ___ Luz de Ré;
- ___ Iluminação interna;
- ___ Triângulo de Sinalização;
- ___ Extintor de incêndio;
- ___ Pneu sobressalente;
- ___ Limpador de para brisas em condições de uso;
- ___ Pneus em bom estado de conservação, com desgaste dentro dos limites regulamentares;
- ___ Chave de Roda;
- ___ Macaco.

